Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 287 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 62, DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa auxílio moradia e auxilio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/06/14
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 62, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para conceder bolsa auxílio e bolsa alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médico.

Com a adesão ao programa o município terá que atender as exigências do termo de adesão relativamente à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação ao médico participante do programa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Dentro desses pressupostos orçamentários e financeiros exigidos pelo art. 39, Incisos do Regimento Interno, como Relator da presente proposição, verifiquei que o Poder Executivo irá dispender o valor de R$ 2.500,00 a título de pagamento de moradia e mais R$ 500,00 a título de pagamento de alimentação para os médicos que participarão do Programa Mais Médico, o que haverá uma responsabilidade para com o erário público.

A Lei Complementar nº 101, de 2000, em seu art. 26, define que para o ente da federação, neste caso o Poder Executivo, poder destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, além da autorização em lei específica, deverá atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Buscando essas exigências, verifiquei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 6.297, de 2013, em seu art. 28, que há autorização expressa para que o Executivo possa firmar instrumentos congêneres destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da Federação. Que é o caso em apreço tratado no referido Anteprojeto de Lei nº 62, de 2014. As despesas deverão ser suportadas com os valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

Em face de todo o exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000 e pela Lei Federal nº 4.320, de 1964. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 62, de 2014.**

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 62, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de junho de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro